



PROCESSO TC-13318/15

Administração Municipal. Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Licitação. Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 0647/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da **Chamada Pública nº 09001/2015**, realizada pela **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa** com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo foi formalizado em 09/09/2015, e, apenas em 07/11/23, a Unidade Técnica emitiu relatório no qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 293/295).

A Representante do Parquet se pronunciou nos autos às fls. 298/304, pugnando pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal **superior a 5 anos** entre a formalização do processo e a manifestação técnica. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13318/15, que trata da análise da Chamada Pública nº 09001/2015, realizada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada



***nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo,
com o conseqüente arquivamento dos autos.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 11 de abril de 2024.**

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO